



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.077

Altera, excepcionalmente, o disposto no § 2º do inciso VII do artigo 8º da Resolução CUNI nº 1.043.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 229ª reunião ordinária, realizada em 05 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de adequação às solicitações do Departamento de Ciências Médicas, conforme o disposto no ofício OF.DECME.EF Nº 10/2010, de 18 de fevereiro;

a Decisão CODEFAR Nº 001/2010, de 22 de fevereiro;

o OF.UFOP.EF.I.Nº 010/2010, de 24 de fevereiro,

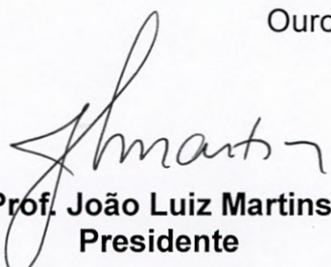
RESOLVE:

Alterar, excepcionalmente, o disposto no § 2º do inciso VII do artigo 8º da Resolução CUNI nº 1.043, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Autorizar, para a **área de Clínica Médica**, que seja exigido dos candidatos ser médico e possuir Residência Médica em Clínica Médica credenciada pelo Ministério da Educação ou Especialização com Título de Especialista na área de Clínica Médica ou sub-especialidades, emitida pela Associação Médica Brasileira.

Art. 2ª: Autorizar, para a área de Médico de Família e Comunidade que seja exigido dos candidatos ser médico e possuir Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciada pelo Ministério da Educação ou Especialização com Título de Especialista na área de Medicina de Família e Comunidade, emitida pela Associação Médica Brasileira.”

Ouro Preto, em 05 de março de 2010.



Prof. João Luiz Martins
Presidente